



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DOS DIREITOS DO HOMEM E DA MULHER.**

**PROJETO DE LEI nº 223/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 13 de Dezembro de 2021, de autoria do Vereador **Wagner Neumeg** que "Torna obrigatória a notificação da existência de gravidez por aluna menor de 14 (quatorze) anos de idade, pelas instituições de ensino públicas e privadas do Município de Colatina".

Lido na sessão ordinária de 07/02/2022 veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2022.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, tornar obrigatória a notificação por escolas públicas e privadas do Município de Colatina, da ocorrência de gravidez em aluna com menos de 14 anos de idade, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, mantido o sigilo e evitadas às situações vexatórias.

Inicialmente, pode-se aventar a legalidade do tema sob o enfoque do art. 30, inciso I da CRFB/88 e art. 11, inciso I concomitante ao art. 207 da Lei Orgânica do Município, que certifica para tanto que a saúde é direito de todos, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, bem como, acesso às ações e serviços para sua promoção, prevenção, proteção e recuperação.

Quanto ao mérito é importante salientar que a gravidez na adolescência no Brasil é considerada risco social e um problema de saúde pública, de modo que a notificação dos casos de gravidez permitirá inclusive, maior proteção às crianças e adolescentes de violências sexuais, mediante apuração de possível crime de estupro de vulnerável, além de atendimento psicossocial.

Portanto, considerando que a presente matéria se volve na proteção social de parte de nossos Municípios e diante da presença dos requisitos legalidade e constitucionalidade, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação da matéria.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 223/2021**.

Sala das Comissões, em 17 de março de 2022.

**ANGELO STELZER NETO**  
PRESIDENTE

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

**WAGNER NEUMEG**  
VICE-PRESIDENTE

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
[www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003100330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.